



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 004/2023.

Linhares-ES, 03 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para o cargo de Secretário Acadêmico, pertencente à estrutura administrativa da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;** (Original sem destaque)

A necessidade de contratação para o cargo de Secretário Acadêmico surgiu devido aos pedidos de exoneração dos únicos dois servidores estáveis ocupantes do cargo de provimento efetivo.

Um dos pedidos de exoneração foi atendido no dia 6/2/2023, tendo sido o servidor exonerado por meio da Portaria nº 013/2023 (cópia em anexo). A outra servidora apresentou pedido de exoneração para o dia 28/2/2023, o qual também já foi deferido, visto ser um direito da servidora, estando apenas no aguardo para a elaboração da portaria a ser publicada na data solicitada.

A exoneração do primeiro servidor prejudicou o andamento das atividades da Secretaria Acadêmica, e a exoneração da segunda servidora acarretará a interrupção da prestação do serviço público, o que não pode ocorrer, por força do Princípio da Continuidade do Serviço Público.

A exoneração dos dois servidores acarretará a vacância do cargo, surgindo a necessidade do preenchimento das duas vagas existentes, visto ser necessária a execução das atividades





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

para a continuidade da prestação do serviço público, em especial pelo fato de tratar-se de atribuições realizadas diretamente para atendimento aos alunos da Faculdade Faceli, serviço que não pode ser interrompido.

Diante da situação de excepcional interesse público, faz-se necessária a contratação temporária urgente para o cargo, para que seja dada continuidade ao serviço público e não se corra o risco de sua interrupção.

Ressalta-se que a contratação temporária não acarretará aumento de despesas, visto que as pessoas que serão contratadas temporariamente, apenas substituirão os servidores exonerados. Na verdade, ocorrerá uma pequena diminuição da despesa, uma vez que os contratados receberão o vencimento-base do cargo, enquanto os servidores estáveis que ocupavam os cargos já possuíam algumas vantagens da carreira.

Destaca-se, por oportuno, que após a aprovação da autorização para a contratação temporária, ainda será necessária a realização de Processo Seletivo para seleção de candidatos aptos a serem contratados temporariamente.

Diante da situação exposta, faz-se necessário suscitar a urgência na tramitação desse Projeto de Lei, urgência que se encontra autorizada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33: “*O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa*”.

Reforça-se que a adoção do regime de urgência na tramitação do presente Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que o serviço público prestado pelos Secretários Acadêmicos não pode ser interrompido, e também diante da necessidade de realização de processo seletivo para proceder com as contratações, processo seletivo este que demandará um tempo razoável para sua realização.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua tramitação e aprovação, de forma a determinar a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica.

Atenciosamente,

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação FACELI e sua mantida.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão durar até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação Faceli.

**Art. 5º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 6º** Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Secretário Acadêmico serão definidos pela Fundação FACELI, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 7º** O profissional contratado na função de Secretário Acadêmico fica sujeito ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida no anexo desta Lei.

**Art. 8º** O contratado será convocado dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 9º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

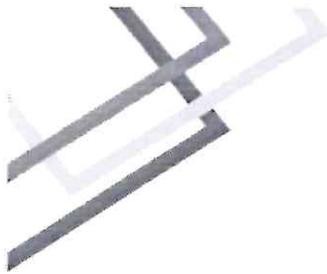
**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Secretário Acadêmico	2	Ensino superior completo em ciências humanas	40 hs	R\$ 2.878,16

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares





## DECLARAÇÃO

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE  
SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
(02) SECRETÁRIOS ACADÊMICOS  
PARA ATENDER A FUNDAÇÃO  
FACELI.**

O Presidente da Fundação Faceli, ordenador da despesa, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declara que as despesas decorrentes da execução do projeto de lei proposto resultarão um acréscimo em gastos com pessoal no ano de 2023 de aproximadamente **R\$ 95.457,76** (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme planilha anexa, tendo adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Linhares/ES, 03 de março de 2023.

**ROBSON GUIMARAES  
DO  
VALLE:78997194704**

Assinado digitalmente por  
**ROBSON GUIMARAES DO  
VALLE:78997194704**

Data: 2023.03.03 11:59:48 -0300

**ROBSON GUIMARÃES DO VALLE**

Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior  
do Município de Linhares – Fundação Faceli





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360033003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Provisionamento unitário - Secretário Acadêmico Contratado - 2023 (Em R\$)**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º	Férias	50%	Total Anual
Salário			2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.878,16	2.398,47	1.199,23	34.777,77
Alimentação			530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00	530,00				5.300,00
INSS Patronal Geral (22%)																7.651,11
Folha de Pagamento com INSS Patronal e Auxílio Alimentação																47.728,88

*Bricio Cutini*

Bricio Cutini

Departamento de Recursos Humanos - Faceli

Bricio Gerardo Cutini  
Técnico Municipal FACELI  
Matricula: 001139  
Ta. Nomeação nº 0047/20

*Robson Guimarães do Valle*

Robson Guimarães do Valle  
Presidente Fundação FACELI  
Matricula 001282  
Decreto Municipal nº 031/2021

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **06/03/2023 12:10**

Checksum: **CB5444D70E4E09D8E4AAA45F0250A533A41B3A00719D3C409353345ACDD6DAC8**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360033003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.